



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº157/2025

MATÉRIA:

SOLICITO A PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS, A CONSTRUÇÃO DE MAIS UM NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA VS-52, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS DE IDADE, CRECHE E PRÉ-ESCOLA.

AUTORIA: VEREADORA PROFª ELENJUSSE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 18/02/2025

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA
Departamento Legislativo
PROTOCOLO AS _____
DATA: 18/02/25

Ana Paula
Assinatura

Indicação nº 157 /2025

Canaã dos Carajás – PA, 14 de fevereiro de 2025.

Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal a construção de mais um Núcleo de Educação Infantil na VS-52.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais e após aprovação pelo Plenário, **INDICO** a Excelentíssima Prefeita Municipal, a construção de mais um Núcleo de Educação Infantil na VS-52, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a cinco (cinco) anos de idade, creche e pré-escola.

Justificativa:

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, estabelecendo que é obrigação do Estado em assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade, conforme art. 208, inciso IV. Nesse sentido, o art. 211, §2º determina que a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas é de responsabilidade dos Municípios, em regime de colaboração com a União e dos Estados.

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 (LDB), em seu artigo 4º, inciso II, reforça essa obrigatoriedade, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado pela garantia da educação infantil gratuita às crianças de até 05 anos de idade. Ainda no supracitado diploma legal, o art. 29 define a educação infantil como a primeira etapa da educação básica, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças de até 05 anos e o art. 30 determina que essa oferta se dará em creches para crianças de até 03 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

Além disso, o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 – estabelece, em sua Meta 1, a necessidade de universalização da educação infantil na pré-escola



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

e ampliação da oferta de vagas para atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 anos até o final da vigência do plano. Essa meta reforça a necessidade de investimentos em infraestrutura educacional para garantir o atendimento adequado à população infantil.

É válido destacar que, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (ECA), em seu art. 54, inciso IV, também prevê que o Estado deve assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade, consolidando a obrigatoriedade do Poder Público em garantir o acesso à educação infantil.

Além da legislação, o Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1008166/SC, Tema 548, com repercussão geral reconhecida, consolidou o entendimento de que há um dever constitucional do Poder Público de garantir vagas na educação infantil para crianças de 0 a 5 anos.

No âmbito municipal, o Plano Municipal de Educação – Lei Municipal nº 679/2015, alterado pela Lei Municipal nº 1009/2022 – determina, em sua Meta 1, o compromisso de universalizar a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e de garantir, dentro dos parâmetros nacionais de qualidade, a oferta de educação infantil em creches para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 anos até o final da vigência do plano.

Ressalta-se que, o município de Canaã dos Carajás, conhecido por seu dinamismo econômico e acelerada expansão territorial, tem experimentado um significativo crescimento populacional, sobretudo em regiões em desenvolvimento, como a VS-52. Em resposta a essa realidade, o Poder Executivo vem investindo na localidade com a construção de um Núcleo de Educação Infantil (Recanto dos Pássaros) e uma Escola Municipal de Educação Básica (Chacreamento Imperial).

No entanto, diante da continua migração de famílias para a área e da projeção de novos empreendimentos habitacionais e comerciais, há uma demanda crescente por mais vagas na educação infantil, **o que torna essencial o planejamento para a ampliação da rede de ensino na região.**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA VEREADORA PROFª ELENJUSSE MARTINS

Portanto, a construção de mais um Núcleo de Educação Infantil na VS-52 reforça a política pública de desenvolvimento da região, assegurando às crianças o direito constitucional à educação e contribuindo para a redução do déficit de vagas na educação infantil do município.

Diante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação e encaminhamento ao Executivo Municipal para que realize um estudo de viabilidade técnica para a implantação de um novo Núcleo de Educação Infantil na VS-52, definindo a área mais adequada para sua construção.

Atenciosamente,


Profª. Elenjusse Martins
Vereadora - MDB
Mandato 2025/2028